

PRISÕES CAUTELARES E SUA EFICÁCIA NO DIREITO BRASILEIRO E NO CUMPRIMENTO DA AÇÃO NA CIDADE DE POSSE GOIÁS

CAUTIONS AND THEIR EFFECTIVENESS IN BRAZILIAN LAW AND ACTION
COMPLIANCE IN THE CITY OF POSSE GOIÁS

MAGALHÃES, Vinicyus Ribeiro de¹
FERREIRA, Fabiano de Borba²

RESUMO

O objetivo para o desenvolvimento da pesquisa foi descrever as melhorias no direito brasileiro e no cumprimento da ação por meio das prisões cautelares na cidade de Posse Goiás. Os problemas envolvendo a criminalidade estão sobressaltos na sociedade e para a melhoria do andamento na busca de solução desses problemas, a prisão cautelar foi criada pensando principalmente no andamento processual, assim como uma forma de garantir o direito do preso e em particular, promovendo maior efetividade na ação da polícia militar. Na metodologia da pesquisa ocorreu a realização da pesquisa bibliográfica, trazendo a abordagem de juristas sobre o tema e a pesquisa de campo realizada com o delegado e o promotor da Cidade de Posse-GO, por meio da aplicação de uma entrevista estruturada com 7 questões. Os resultados coletados apontam que as prisões cautelares promoveram melhorias no sistema prisional da cidade, assim como a eficiência e eficácia do trabalho policial. Diante disso, se pode concluir que as prisões cautelares são importantes medidas jurídicas que promovem melhorias no sistema, além de assegurar maior qualidade ao trabalho policial e a garantia do direito do preso no município.

Palavras-chave: Direito Brasileiro. Melhorias. Polícia Militar. Prisão Cautelar.

ABSTRACT

The objective of the research development was to describe the improvements in Brazilian law and in the enforcement of the action through the precautionary prisons in the city of Posse Goiás. The problems involving crime are startling in society and the improvement in the search for a solution of these problems, the precautionary prison were created mainly thought in the procedural progress, as well as a way to guarantee the right of the prisoner and in particular, promoting greater effectiveness in the action of the military police. In the methodology of the research, the bibliographical research was carried out, bringing the approach of jurists on the subject and the field research carried out with the delegate and the promoter of the City of Posse-GO, through the application of a structured interview with 7 questions. The collected results indicate that the precautionary prisons promoted

¹Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, Turma A - vinicyusrm@hotmail.com.

²Orientador do Trabalho de Conclusão de Curso, no Curso de Formação de Praças do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás – CAPM, Pós Graduado em Gerenciamento em Segurança Pública - fabiano-borba@hotmail.com.

improvements in the prison system of the city, as well as the efficiency and effectiveness of police work. In view of this, it can be concluded that the precautionary prisons are important legal measures that promote improvements in the system, besides ensuring a better quality of police work and guaranteeing the right of the prisoner.

Palavras-chave: Brazilian law. Improvements. Military police. Caution arrest.

1 INTRODUÇÃO

O sistema prisional brasileiro passa por um processo de grande turbulência com o grande número de prisões efetuadas de indivíduos que infringem a lei de alguma maneira, o que resulta no afogamento do sistema e da superlotação nos presídios. A prisão é um processo importante para a acareação dos fatos que incidem sobre o indivíduo suspeito de cometer algum tipo de crime.

Diante disso, a prisão cautelar vem como suporte ao trabalho realizado pelo próprio sistema em favor da deliberação e organização do próprio sistema, dando ao preso ainda a oportunidade de defesa, o que é constitucional. As prisões cautelares vêm de encontro ao direito tanto da justiça, na investigação dos fatos cabíveis, como também ao direito do preso de defesa, embasando-se nos direitos humanos.

As prisões cautelares são prisões realizadas sem a punibilidade da pena ao indivíduo. Surgem como uma maneira de manter o indivíduo suspeito sob cuidados da justiça, antes do trâmite em julgado, possibilitando uma melhor análise dos fatos para a sentença condenatória. A instituição da prisão cautelar, observando-se a sua função processual, não deve ser utilizada com o objetivo da promoção de antecipação da punição determinada pelo Estado, diante do ordenamento jurídico, o que pode ferir um dos princípios constitucionais, o princípio da liberdade.

As diversas modalidades de prisões cautelares têm como principal pressuposto o resguardo da sociedade de indivíduos que são investigados por cometer algum tipo de crime, de maneira que a pena não seja antecipada, mas que ao ser proferido diante da sentença se tenha certeza de que o apenado seja realmente culpado por tal crime.

Diante disso o estudo em questão tem como problemática: De que forma as prisões cautelares se mostram eficazes no direito brasileiro e no cumprimento da ação na cidade de Posse Goiás?

O presente estudo tem como objetivo geral descrever as melhorias nos direitos brasileiro e no cumprimento da ação por meio das prisões cautelares na cidade de Posse Goiás. Os objetivos específicos foram: conceituar os tipos de prisão no sistema penitenciário;

descrever a contextualização sobre prisão cautelar; delimitar a eficácia da prisão cautelar no direito brasileiro.

Um estudo dessa dimensão proporciona novos conhecimentos a respeito das prisões cautelares, assim como de sua eficácia no direito brasileiro no que se refere à constitucionalidade das penas de prisão como forma de resguardo da sociedade contra a violência e criminalidade. Para a PMGO justifica-se a realização do estudo uma análise mais detalhada da prisão cautelar e por meio deste, percebê-la como uma alternativa dentro do direito brasileiro beneficiando o sistema penitenciário e o efetivo policial no exercício de suas atividades.

A metodologia utilizada para a realização desse estudo foi a pesquisa bibliográfica, embasando em teorias doutrinárias e jurisprudências e a pesquisa de campo, realizada com delegado e promotor da Cidade de Posse-GO por meio da aplicação de uma entrevista estruturada com 7 questões, aplicadas no ambiente de trabalho dos respectivos participantes, de maneira que os dados coletados respondessem ao problema e o objetivo alcançado. As teorias analisadas foram pesquisadas em bases de dados como Scielo, CAPES e Google Acadêmico e o formulário da entrevista compõe-se de 6 questões estruturadas e direcionadas.

O estudo se divide em referencial teórico, contendo as teorias sobre a prisão cautelar, os tipos de prisão cautelar, fazer parte ainda a metodologia, que apresenta a forma como foi realizado o desenvolvimento do estudo e por fim a discussão dos resultados, apresentando uma análise sobre a eficácia das prisões cautelares no direito brasileiro.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 CONCEITOS E TIPOS DE PRISÃO

O entendimento do âmbito do Sistema Penitenciário atual observa-se a importância de uma análise em relação à instituição da prisão no contexto jurídico, tendo em vista manter a ordem social. Assim, Foucault (1987) relaciona que no período entre os séculos XVIII e XIX, observa-se o advento da instituição da punibilidade por meio da detenção do indivíduo, assim, a prisão era o meio mais prático de se fazer cumprir uma punição, e que tinha como pressuposto a substituição de outras formas de punição como a expiação corporal e o suplício.

O sistema prisional, a priori, compreendeu um importante instrumento de regulação e controle no que se refere aos comportamentos dos indivíduos no meio social. Grande parte dos ordenamentos jurídicos instituiu a prisão como uma forma de castigar os indivíduos que, por ventura, cometessem qualquer tipo de crime contra a honra ou que ultrapassasse os direitos de outros. A prisão sempre serviu como um meio de executar penas ou ainda de deter os criminosos por um período de tempo. Diante disso, acentua Fragoso (1995, p.273) que, "a prisão como pena é de aparecimento tardio na história do Direito Penal".

A vigilância hierárquica, na concepção de Foucault (1987) ocorre por meio de três instrumentos importantes de disciplina, que regulam a rede de poder existente, são eles a sanção normalizadora, a vigilância hierárquica e o exame. O que determina que como norma adota-se os quesitos de vigiar e punir, observando-se um modelo socialmente adotado. O Estado moderno tem maior vantagem em vigiar do que em punir, porém, quando não há outra forma de conduzir a sociedade observa-se a necessidade de punir, utilizando-se entre outros meios, a prisão.

Na visão de Salla (2001) o histórico em relação à prisão demonstra um passo de exclusões sociais e perseguições. Porém, ainda na contemporaneidade é possível observar algumas situações que determinam a punição, a exclusão social e a promoção da criminalidade. As ideias apresentadas acerca das prisões no final do Século XX, já se observa a idealização da ressocialização dos indivíduos, como forma de tornar a punição mais "humana", porém, tem se tornado cada vez mais formalista, provocando na sociedade o sentimento de rejeição quanto aos indivíduos punidos com a prisão, pelo fato de entenderem que estes oneram de suas economias custos altos.

Observando-se o conceito jurídico do termo prisão, Mirabete (2001, p.234) reflete que esta é "a privação da liberdade de locomoção, ou seja, do direito de ir e vir, por motivo lícito ou por ordem legal". Qualquer que seja a ação de um indivíduo de forma a ferir o direito humano ou social é passivo de pena de prisão, se assim o determinar o ordenamento jurídico.

Ainda sobre a conceituação de prisão, Capez (1999, p.227) relaciona que é entendida como a "privação de liberdade de locomoção determinada por ordem escrita da autoridade competente ou em caso de flagrante delito". O ordenamento jurídico brasileiro reconhece como espécie de prisão a prisão penal, a prisão civil, a prisão disciplinar, a prisão administrativa e a prisão processual provisória ou cautelar.

Enquanto a dogmática penal mais criativa não oferecer nenhum substitutivo válido para a pena privativa de liberdade, e enquanto a prisão, embora já considerada um _mal necessário_, não sofrer total esvaziamento, o regime penitenciário, com toda a sua problemática, não poderá ser descartado (FRANCO, 1986, p.121-122).

De acordo com o Código de Processo penal, em seu artigo 285, observa-se que em qualquer destas espécies de prisão, observa-se a necessidade de expedição o mandado de prisão, no qual deverão constar os dados dos indivíduos, assim como a infração penal cometida (OLIVEIRA, 2000; BRASIL, 1941).

Santana (2012) relaciona que em relação aos tipos de prisão, observa-se a prisão sem pena, a qual é entendida como uma forma de prisão provisória/cautelar, de maneira que o indivíduo fique recluso até julgamento definitivo diante do suposto delito. Ainda é possível observar nos dias atuais a precariedade de seu caráter no ordenamento jurídico brasileiro, tendo em vista que ao mesmo tempo em que pode ser decretada, observa-se ainda a facilidade de que esta seja cassada em qualquer tempo, mesmo que o processo ocorra ainda em fase informativa ou de instrução.

Ao ser decretada a prisão provisória/cautelar, pensa-se na proteção do direito do indivíduo de defesa, ou até que o processo ocorra de maneira concreta, assim como do proficiente *jus puniendi*, observando-se também a necessidade de sua ocorrência, tendo em vista o resguardo da lei no tempo correto de aplicação da lei penal. Sua natureza, assim como determina o ordenamento jurídico é meramente provisional (SANTANA, 2012).

2.2 PRISÃO CAUTELAR

Bedaque (2006) relaciona que a prisão cautelar originou-se no direito romano, tendo em vista a garantia das práticas tutelares que eram concedidas pelo *ius civile* ou ainda pelas violações ocorridas dentro do direito. Mais tarde passou a ser alvo de estudos na doutrina alemã, onde foi mais bem estruturada e sistematizada. A doutrina italiana foi responsável pela autonomia da determinação da prisão cautelar e da sistematização do processo de conhecimento e execução desta.

No Brasil, seguindo as diversas orientações doutrinárias já existentes a prisão cautelar foi adotada como medida preventiva e assecuratória, tendo como base o Decreto de Lei n. 1.608, de 18 de Setembro de 1939, o qual atribui à análise em relação ao artigo 180 da Constituição Federal no Código de Processo Civil.

Art. 1º O processo civil e comercial, em todo o território brasileiro, reger-se-á por este Código, salvo o dos feitos por ele não regulados, que constituam objeto de lei especial.

Art. 2º Para propor ou contestar ação é necessário legítimo interesse, econômico ou moral.

Parágrafo único. O interesse do autor poderá limitar-se à declaração da existência ou inexistência de relação jurídica ou à declaração da autenticidade ou falsidade de documento.

Art. 3º Responderá por perdas e danos a parte que intentar demanda por espírito de emulação, mero capricho, ou erro grosseiro.

Parágrafo único. O abuso de direito verificar-se-á, por igual, no exercício dos meios de defesa, quando o réu opuser, maliciosamente, resistência injustificada ao andamento do processo.

Art. 4º O juiz não poderá pronunciar-se sobre o que não constitua objeto do pedido, nem considerar exceções não propostas para as quais seja por lei reclamada a iniciativa da parte (BRASIL, 1939).

Os artigos citados acima referem à legalidade da prisão cautelar no Código de Processo Civil. No que se refere ao objetivo da prisão cautelar, Marques (1997) relaciona que é uma maneira de garantir a tutela imediata de bem jurídico evitando possíveis consequências do 'periculum in mora'. Observa ainda que a execução da pena posterior seja garantida, observando-se as probabilidades, de acusação ou de inocência e que por meio da providencia cautelar ocorra o cumprimento da lei.

Na concepção de Rangel (2000) a prisão é analisada como uma medida cautelar, ou seja, priva o indivíduo do direito de ir e vir até que seja proferida sentença definitiva, podendo ocorrer por meio de inquérito policial mesmo antes do trânsito em julgado. A sua decretação só pode ocorrer após demonstração do *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*.

De acordo com Lima (2011) o Brasil, por meio da Carta Magna expressa o princípio da presunção de inocência ou de não culpabilidade, isso cerceia o indivíduo de direitos quanto à questão da prisão cautelar. Observa-se como procedimento ideal que a liberdade seja ceceada apenas quando a sentença condenatória ocorrer por meio de trânsito em julgado. Porém observa-se que entre o delito praticado e o provimento jurisdicional obtido pode ocorrer o risco de que “certas situações comprometam a atuação jurisdicional ou afetem profundamente a eficácia e utilidade do julgado” (LIMA, 2011, p.77).

A esse respeito Lima (2011) conceitua que seja necessário adotar medidas como a prisão cautelar, de maneira que os riscos de ineficácia jurídica sejam diminuídos. Observa-se nesse fim a adoção da presunção de inocência como meio de evitar que a prisão cautelar funcione como uma antecipação da pena, enquanto o seu real objetivo é de garantir a eficiência dos atos do processo. Diante disso, Nucci (2008) salienta que:

A prisão cautelar, em si mesma, não foi vedada pelo texto constitucional de 1988, ao contrário, nele encontra lastro. Porém, a busca pelo equilíbrio entre os interesses individuais, que falam pela liberdade, e os interesses da sociedade, que buscam a segurança, é o ideal a ser perseguido (NUCCI, 2008, p.254).

As medidas cautelares não tiveram uma disciplina especial no Código de Processo Penal como tiveram no Processo Civil, por essa razão não possuem um procedimento diferenciado, somente em caso de serem entendidas como medidas assecuratórias. As medidas são entendidas como normas jurídicas no ordenamento jurídico brasileiro.

2.3 TIPOS DE PRISÃO CAUTELAR

De acordo com Vieira júnior (2012) o Código de Processo Penal prevê alguns tipos de prisão cautelar, devendo estas ser estipuladas mediante conhecimento da jurisprudência em relação ao delito e a necessidade de junção e apuração dos fatos em face da punibilidade.

O primeiro tipo é a prisão em flagrante, cujo termo tem o significado de queimar, ou seja, cujo crime tenha acabado de ocorrer. Essa medida restritiva de liberdade tem como preceito a natureza processual e cautelar. Teixeira (1998) delimita que a prisão em flagrante é

[...] a prisão de quem está cometendo o crime; acaba de cometê-lo; é perseguido, logo após, pela autoridade, pelo ofendido ou por qualquer pessoa, em situação que faça presumir ser autor da infração; é encontrado, logo depois, com instrumentos, armas, objetos ou papéis que façam presumir ser ele autor da infração (TEIXEIRA, 1998, p.19).

Vieira Junior (2012) relaciona que os flagrantes são divididos em espécies. O flagrante próprio quando o agente é detido no ato da infração; o flagrante impróprio onde o agente sofre perseguição após a infração, de maneira que se presume a culpabilidade; o flagrante presumido onde o agente possui objetos que levam a crer que seja autor do delito; flagrante compulsório onde a polícia deve cumprir mandado de prisão independente de quem seja o suposto agente do delito; flagrante facultativo onde o povo pode ou não realizar a prisão do agente, observando-se a oportunidade e conveniência; flagrante preparado ou provocado quando o agente é incitado por um policial ou terceiros a prática do delito sob pressão ou coação, e ao mesmo tempo tenta evitar a consumação do mesmo; flagrante esperado é quando ocorre a espera do policial para que o agente cometa o delito e o prenda a seguir; o flagrante prorrogado ocorre em investigação policial, a qual observa um momento oportuno de efetivação e o flagrante forjado, o qual incide sobre a elaboração de provas por policiais ou terceiros para incriminação de um agente e a efetivação de sua prisão.

No que se refere ao segundo tipo de prisão cautelar, Capez (2004) referencia que a prisão temporária tem como objetivo a possibilidade das investigações ocorrerem livremente no decorrer do inquérito. As principais características desse tipo de prisão é que só pode ser

decretada no decorrer do inquérito, possui um prazo estipulado e após este o agente deve ter liberdade condicionada em até cinco dias e possui natureza cautelar.

Na prisão decorrente de sentença de pronúncia, Vieira Junior (2012) descreve que está proposta no Código de Processo Penal e ocorre quando há provas que possam ser suficiente para atestar a culpabilidade do réu. De acordo com o § 1.º, a sentença de pronúncia é que sugerirá a sansão a ser aplicada ao réu, determinando sua prisão ou captura.

Na prisão decorrente de sentença condenatória recorrível, o artigo 669, do Código de Processo Penal, referencia que se executa a sentença apenas depois de transitado em julgado e for imposta a pena de privação da liberdade. Após a sentença, o réu não poderá recorrer sem que seja recolhido para prisão ou que apresente pagamento de fiança caso seja réu primário e tenha bons antecedentes.

Na prisão preventiva *strictu sensu* Tourinho Filho (2003) relaciona que esta possui natureza cautelar e é determinada mediante sentença de restrição de liberdade pelo juiz diante dos fatos apresentados, observando-se os preceitos para ordem pública ou conveniência da instrução criminal.

Vieira Júnior (2012, s/p) salienta ainda que para que a prisão preventiva seja decretada observa-se como pressupostos, “Fumus boni iuris, periculum in mora, garantia da Ordem Pública, conveniência da Instrução Criminal, Garantia da Aplicação da Lei Penal e Garantia da Ordem Econômica”. Prisão preventiva deve ser admitida em casos de crimes dolosos contra a vida com punição de reclusão, com detenção em caso de identidade duvidosa e caso o réu seja condenado por outro crime.

3 METODOLOGIA

Metodologia é o estudo dos caminhos e dos instrumentos usados para se fazer uma pesquisa. Tem a função básica de orientar e auxiliar na realização de qualquer trabalho acadêmico, quanto aos fins que se classificam, como exploratória, descritiva e explicativa (VERGARA, 2006), entre outras, porém são objetos deste trabalho:

A pesquisa descritiva expõe características de determinada população ou de determinado fenômeno. Pesquisa Exploratória é realizada em área na qual há pouco conhecimento a cumulado e sistematizada. Por sua natureza de sondagem não comporta hipóteses que, todavia, poderão surgir durante ou ao final da pesquisa. Pesquisa Explicativa tem com principal objetivo tornar algo inteligível justificar lhe os motivos. (VERGARA, 2006).

A metodologia utilizada na pesquisa promoveu fazer uma análise da teoria relacionada a prisão cautelar e na prática entender o posicionamento dos promotor e delegado da cidade de Posse-GO em relação a prisão cautelar e as suas contribuições para o sistema prisional local.

Assim essas pesquisas permitem descrever as melhorias nos direito brasileiro por meio das prisões cautelares na cidade de Posse-GO. E também foram utilizadas as pesquisas quanto aos meios, se classificando como bibliográfica que permitiu fazer estudos aprofundados para que se ampliasse seu campo de discussão e mesmo de conhecimento para compreender a realidade, é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos e a pesquisa de campo, importante para que se possam compreender os acontecimentos ou fenômenos, possibilita ao pesquisador coletar por meio da aplicação do instrumento de pesquisa dados que lhe permitem relacionar a teoria e a prática sobre a temática de estudo.

Para sua realização, utilizou-se como instrumento uma entrevista estruturada com 7 questões direcionadas ao tema e realizada com um delegado de polícia civil e um promotor na cidade de Posse-GO. A escolha da amostra se deu devido ao trabalho efetivo dos profissionais com o contexto pesquisado no estudo e pela facilidade nas informações necessárias para o alcance dos objetivos. A abordagem ocorreu por meio da aplicação da entrevista no ambiente de trabalho dos profissionais, facilitando assim a coleta dos dados. Após a coleta do material, os dados foram analisados e realizadas discussões acerca dos resultados obtidos, visando responder ao problema e aleatoriamente apresentar o alcance do objetivo geral.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Diante do contexto da pesquisa realizada com o delegado de polícia civil e o promotor da cidade de Posse – GO destaca-se a seguir os dados coletados e a respectiva análise das respostas.

A formação do delegado é em “**Bacharelado em Direito**”. E a formação do promotor é na área Bacharel em “**Direito, pós-graduado em Direito Processual Penal**”. A formação profissional acentua o conhecimento dos mesmos em relação ao procedimento de uso das prisões cautelares, assim como das principais mediações necessárias quanto à

execução destas no direito e no cumprimento das ações efetivas em favor da lei e dos indivíduos a que lhe cabem.

Na questão sobre a importância das prisões cautelares para o Direito brasileiro, os pesquisados responderam:

Como todas as cautelares são utilizadas para dar eficácia ao processo penal, de modo a prevenir a cultura prática na aplicação da persecução penal (**Delegado de polícia**).

As prisões cautelares são fundamentalmente importantes para impedir a impunidade, garantir a aplicação da lei penal e dar a segurança para a população, em razão de cometimento de crimes, sendo assim fundamentais para manter a ordem na sociedade (**Promotor de justiça**).

Observa-se diante dos resultados coletados que o relato de ambos os entrevistados concordam na eficácia das prisões cautelares no âmbito da organização penal e também no exímio cumprimento da lei, observando-se o comprometimento jurídico quanto à segurança da população em geral.

A esse respeito Rangel (2000) ressalta que a prisão cautelar subsidia o cumprimento da ordem de prisão, e possibilita ainda a eficácia e eficácia do trabalho policial frente à questão do cumprimento legal do que elenca o código penal. As diversas modalidades de prisão cautelar subsidiam o subjugo do direito em detrimento a eficácia das ações de punibilidade, observando-se o grau e a tipificação do crime, resguardando também a demanda da própria situação do preso.

Na questão relacionada sobre como essas medidas estão sendo aplicadas na prática, as respostas respectivas foram:

Cautelares pessoais: precaução da liberdade de locomoção; cautelares patrimoniais requisição ou rendimento de bens; cautelares probatórias, prevenção da fonte de provas (**Delegado de polícia**).

Fundamentalmente há duas prisões cautelares: prisão temporária e prisão preventiva, sendo que na prática, a maioria das prisões é preventiva, e elas são aplicadas quando se converte uma prisão em flagrante em preventiva ou quando através de investigação dos órgãos que tem atribuição para tal como a polícia Civil e Polícia Militar requer uma prisão temporária na fase investigativa (**Promotor de justiça**).

Observa-se diante da questão acima que ambos, delegado e promotor relataram que essas medidas estão sendo aplicadas na prática de maneira a observar a tipificação do crime, observando-se ainda as modalidades de prisão temporária e prisão preventiva, diante do

fato de que há a necessidade de averiguação dos fatos, de andamento do processo de investigação, o que acaba demandando o afastamento do indivíduo do meio em que possa interferir no andamento.

Lima (2011) reflete sobre a aplicabilidade da prisão cautelar que, esta funciona como uma forma de garantir a ordem no contexto social, assim como no procedimento penal, cabendo a justiça o uso dos atributos necessários para que essa medida seja executada de maneira que cabe também, ao indivíduo preso, nesse contexto, a execução de ações que viabilizem os seus direitos.

Salienta-se que as modalidades de prisão instituídas nas prisões cautelares tendem a seguir o contexto causal, e obedecendo a critérios jurídicos que qualifiquem a ação penal.

Em relação à questão sobre o tipo de prisão cautelar é mais utilizada no âmbito da jurisdição, os pesquisados responderam que:

Na fase pré-processual a prisão temporária ou preventiva na fase penal, dependendo do caso concreto (**Delegado de polícia**).

Sem dúvida a prisão preventiva, sendo utilizada quando se converte uma prisão em flagrante em preventiva a pedido da autoridade policial ou de outra autoridade que tenha conduzido as investigações, ou quando o acusado na fase processual descumpra umas das medidas cautelares diversas da prisão estabelecidas, ou na fase da execução penal quando o acusado está cumprindo um regime menos gravoso e comete um fato novo, descumpra ou foge, sendo assim é decretada a prisão preventiva para que ele retorne ao regime mais gravoso que é o regime fechado (**Promotor de justiça**).

No que se refere ao tipo de prisão cautelar utilizada no âmbito da jurisdição, observa-se que os pesquisados responderam que são a prisão temporária ou preventiva e ainda quando se converte uma prisão em flagrante em preventiva a pedido da autoridade policial ou de outra autoridade competente. É importante salientar que essas medidas dependem, em grande parte do entendimento jurídico com a discricionariedade do caso em julgado e da necessidade de averiguação dos fatos, cabendo assim medidas que abranjam estas necessidades.

Nucci (2008) salienta que o uso da prisão cautelar enquanto medida legal para que ocorra a apuração dos fatos, em suma, a prisão preventiva é uma das mais utilizadas, de acordo com o jurista, garantindo o sucesso das diversas ações da polícia militar frente às investigações em relação a diversos tipos de crimes.

A aplicabilidade sobre os tipos de prisão devem ser estipuladas mediante conhecimento da jurisprudência em relação ao delito e a necessidade de junção e apuração dos fatos em face da punibilidade do ato.

Em relação ao processo da ação policial em relação às prisões cautelares, os pesquisados responderam:

No curso da investigação, o presidente do inquérito representa ao poder judiciário pela concessão da medida (**Delegado de polícia**).

Principalmente como prisões em flagrantes que a autoridade policial requer a conversão em prisão preventiva ou quando a autoridade policial ou o responsável pela investigação requer uma prisão temporária, para dar continuidade às investigações (**Promotor de justiça**).

As respectivas respostas coletadas demonstram que a ação policial também dependerá da descrição do crime ou infração cometida, observando-se a necessidade de aplicabilidade da pena de prisão preventiva quando houver e couber a necessidade de tal medida. A este fato observa-se a questão do processo de investigação, que ocorre principalmente diante da narrativa da ocorrência por meio da ação policial frente ao problema investigado.

Vieira Junior (2012) relaciona que o trabalho policial, no desenvolvimento das medidas, atua frente ao contexto de que é necessário o acompanhamento do caso, tendo em vista a não utilização de medida restritiva quando não houver comprovação ou necessidade.

É importante salientar que como procedimento ideal que a liberdade seja cerceada apenas quando a sentença condenatória ocorrer por meio de trânsito em julgado. Em caso de não haver a ocorrência desse procedimento na íntegra, caberá ao âmbito jurídico a respectiva decisão de manter ou não a prisão decretada.

Sobre as medidas diminuir, em algum sentido, a eficiência e eficácia do trabalho policial, as respostas obtidas foram:

Não, pois são instrumentos da investigação previstos na legislação processual (**Delegado de polícia**).

De maneira nenhuma, pelo contrário, aumenta a eficiência e eficácia do serviço policial, pois sem esse tipo de medida cautelar, a ação policial ficaria totalmente sem credibilidade e de fato sem eficiência, é fundamental para resguardar a população que necessita da polícia atuando para evitar o cometimento e a continuidade do cometimento de crimes (**Promotor de justiça**).

O trabalho policial frente às medidas de aplicabilidade das prisões no âmbito do direito não tende a diminuir a eficácia, mas dar maior celeridade as ações e assegurar a qualidade desse efetivo. É de conhecimento que o sistema jurídico possui algumas determinações que acabam por diminuir a eficácia da ação policial, diante da concepção de

que em determinados casos são considerados contextos que beneficiam o indivíduo acusado de um crime e entra em descrédito a atuação policial, porém, essas medidas asseguram a qualidade da ação e a efetivação do direito quanto ao trabalho realizado.

Tourinho Filho (2003) relaciona que a prisão cautelar dá respaldo ao trabalho policial, tendo em vista que a ação da prisão se dá mediante ao contexto de que deverá ser realizado um processo de apuração, dando credibilidade ao trabalho realizado. A ação policial frente ao combate ao crime tem como principal contexto a utilização de medidas jurídicas para execução da prisão cautelar, possibilitando a eficiência processual.

Sobre as mudanças que essas medidas trouxeram para o sistema prisional na atualidade, as respostas obtidas foram:

Em teoria, deveria desafogar o sistema prisional, dando efetividade e autonomia ao poder judiciário (**Delegado de polícia**).

Especificamente com relação ao sistema prisional, elas garantem a eficácia da aplicação de uma eventual pena. Caso o reeducando não cumpra ou não esteja cumprindo corretamente o regime menos gravoso decreta-se uma prisão cautelar para captura-lo e para que ele possa justificar, retornar ao cumprimento ou dar início ao cumprimento da sua pena (**Promotor de justiça**).

Salienta-se que o sistema prisional possui uma sobrecarga em relação ao contingente de presos o que gera diversos problema e diminuição da eficácia do direito brasileiro. A instituição dessas medidas acontece em um momento em que o sistema jurídico elenca algumas formas de melhorias no sistema prisional, diante do quantitativo de presos que aguardam uma decisão judicial e ao grande número de novos crimes que precisam de uma averiguação mais efetiva.

Vieira Júnior (2012) salienta ainda que entre as mudanças trazidas pelas prisões cautelares está o andamento processual de averiguação ou investigação dos fatos, promovendo, além de eficácia do trabalho policial, a eficiência das ações mediante a necessidade de ocorrência do processo e prescrição punitiva ao indivíduo preso.

A instituição dessas medidas promove a eficácia da aplicação de uma eventual pena, possibilitando uma reorganização do sistema e a integração de uma nova concepção em relação ao contexto da instituição da pena enquanto consenso máximo do direito como um todo.

No que se refere as prisões cautelares e se trazem resultados positivos nos processos em andamento na jurisdição, os pesquisados responderam:

Sim, é sua finalidade, sendo que a regra é responder em liberdade, e a prisão é a exceção (**Delegado de polícia**).

Sem Dúvidas, a pena tem fundamentalmente duas finalidades que é retribuição que quando o acusado comete o “mal” retribui-se a ele outro “mal” que no caso seria a pena e prevenção a pessoa que cometeu ou pretende cometer um crime sabendo que vai haver uma punição, será dissuadido da ideia de cometer o delito (**Promotor de justiça**).

Observa-se que em ambas as respostas os pesquisados apresentam a evolução do contexto local de maneira jurídica em relação às prisões cautelares. É importante salientar que estas não são medidas recentes, porém, estão em um contexto de novas inserções e considerações jurídicas.

Bedaque (2006) relaciona que a prisão cautelar tem suas garantias em relação ao termo legal de cumprimento do processo jurídico, esse é um ganho exímio para o bom andamento da jurisdição e também como medida para subsidiar o sistema nas diversas ações penais em andamento.

Os tipos de prisão determinados para execução jurídica promove repensar sobre a forma precária em que encontra o sistema em relação à aplicabilidade de algumas destas modalidades de prisão, demandando das áreas e jurisdições uma análise em relação ao contexto de autuação da infração, como medida antecedente a execução do fato.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo enuncia que os problemas que envolvem o sistema prisional brasileiro estão relacionados ao quantitativo de realização de prisões de supostos criminosos, e que por algum motivo permanece tempo em excesso dentro das unidades prisionais, ou não tem seu processo revisto pela justiça, causando um colapso também no efetivo trabalho policial.

Diante do contexto analisado, as prisões cautelares surgem como uma forma de tentar modificar essa realidade prisional brasileira, assim como o andamento processual de grande parte dos indivíduos em regime fechado nas prisões. A possibilidade de continuidade de investigação dos fatos é uma realidade das prisões cautelares, o que acresce maior qualidade na efetividade do trabalho policial frente ao objetivo de combate ao crime.

De acordo com os resultados analisados por meio da entrevista, concebe-se que as prisões cautelares têm sortido resultados positivos no sistema prisional na cidade de Posse-

GO. Mesmo tendo como pressuposto, muitas vezes, a prisão cautelar como medida protetiva ao indivíduo preso, é importante salientar que o uso da prisão cautelar não pode ferir sob qualquer hipótese os princípios constitucionais, os quais regem o direito do preso.

Diante dos resultados coletados, é importante delimitar que as modalidades de prisões cautelares possibilitam a execução de uma investigação a qual se pautem no resguardo da sociedade, em relação ao criminoso. Nos resultados nota-se que os entrevistados concordam na eficácia das prisões cautelares no âmbito da organização penal, denotando ainda a eficácia processual e a segurança social.

O estudo elenca que, as medidas estão sendo aplicadas na prática, de maneira a observar a tipificação do crime, assim como as modalidades de prisão temporária e prisão preventiva, delimitando a necessidade de averiguação dos fatos, de andamento do processo de investigação, o que demanda a necessidade de intervenção e afastamento do indivíduo.

Os resultados proporcionam observar que a ação da Polícia Militar depende da descrição do crime ou infração cometida, de maneira que a aplicabilidade da pena de prisão preventiva só seja decretada a partir do momento em que houver e couber a necessidade de tal medida.

Como sugestões de melhorias no sistema prisional relacionadas ao uso da prisão cautelar, observa-se a importância de fazer desta prática uma constância, considerando a valorização do trabalho policial quanto ao processo de efetivação do policiamento realizado e do cumprimento das leis quanto aos cuidados com o bem público e na proteção a vida.

O estudo traz ainda, como contextualização dos resultados da pesquisa, que as prisões no âmbito do direito não têm a pretensão de diminuir a eficácia do trabalho policial ou jurídico, mas dar maior celeridade às ações e assegurar a qualidade desse efetivo.

Observa-se como processo de continuidade do estudo a realização de pesquisas relacionadas à ação policial e às prisões cautelares como subsídio nessa área, promovendo maiores esclarecimentos em relação ao uso dessa medida como uma forma de reorganização do sistema prisional e da celeridade dos processos.

REFERÊNCIAS

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. **Tutela cautelar e tutela antecipada:** tutelas sumárias e de urgência (tentativa de sistematização). 4. Ed. São Paulo: Malheiros, 2006.

BRASIL. Presidência da República. **Código de Processo Penal.** 1941. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689Compilado.htm>. Acesso em 21 de jan. de 2018.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Processo Penal.** 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir:** Nascimento da prisão, Tradução de Lígia M. Pondé Vassallo. Petrópolis: Vozes, 1987.

FRAGOSO, Heleno Cláudio. **Lições de Direito Penal.** Rio de Janeiro: Editora Forense, 1995.

LIMA, Renato Brasileiro de. **Nova prisão cautelar:** Doutrina, jurisprudência e prática. Niterói RJ: Impetus, 2011.

MARQUES, José Frederico. **Elementos de direito processual penal.** v. IX. Campinas: Bookseller, 1997.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. **Processo Penal.** São Paulo: Atlas, 2001.

NUCCI, Guilherme de Souza. **A prisão cautelar e a Constituição de 1988.** Jornal carta forense, 2008. Disponível em: <<http://www.cartaforense.com.br>>. Acesso em: 18 de Jan. de 2018.

OLIVEIRA, Eugênio Pacelli. **Curso de processo penal.** 2ª Ed. Editora Del Rey: Belo Horizonte, 2000.

SALLA, Fernando. **Rebeliões nas prisões brasileiras.** Serviço Social & Sociedade, n.º 67; São Paulo, Cortez, 2001.

SANTANA, Isabela Carvalho. **As espécies de prisão cautelar de natureza processual penal.** Conteúdo Jurídico, Brasília-DF: 05 abr. 2012. Disponível em: <<http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.36363&seo=1>>. Acesso em: 23 de jan. de 2018.

TEIXEIRA, Renildo do Carmo. **Da Prisão em Flagrante:** Teoria, Prática e Jurisprudência. 2 ed. Leme - SP: Editora de Direito, 1998.

VERGARA, Sylvia C. **Projetos e relatórios de pesquisa em administração**. 7 ed. São Paulo: Atlas, 2006.

VIEIRA JÚNIOR, Ismael Lemes. **Análise sobre prisão no ordenamento jurídico**. 2012. Disponível em: <<http://www.administradores.com.br/artigos/negocios/analise-sobre-prisao-no-ordenamento-juridico/63445/>>. Acesso em 24 de jan. de 2018.

APÊNDICE

Instrumento de pesquisa

Função: _____

Formação: _____

1. Qual a importância das prisões cautelares para o Direito brasileiro?

2. Como essas medidas estão sendo aplicadas na prática?

3. No âmbito da jurisdição, qual tipo de prisão cautelar é mais utilizada?

4. Como se dá a ação da Polícia Militar em relação as prisões cautelares?

5. Essas medidas diminuem, em algum sentido, a eficiência e eficácia do trabalho da polícia militar?

6. Quais mudanças essas medidas trouxeram para o sistema prisional na atualidade?

7. As prisões cautelares têm resultados positivos nos processos em andamento na jurisdição?
Por quê?
